



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Desembargador
ROMÃO AMOÉDO NETO

Desembargador ROMÃO AMOÉDO NETO

Homenagem Póstuma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador ROMÃO AMOÉDO NETO
Homenagem Póstuma

Série Perfil dos Magistrados
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 26

Belém
2018

Copyright © 2018 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza
CEP 66.613-710 - Belém - Pará

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

VICE-PRESIDENTE

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CORREGEDOR DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

CORREGEDORA DO INTERIOR

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E REVISTA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

PAULO VITOR SERENI MURRIETA - Membro

JOSÉ ROBERTO BESERRA MAIA - Membro

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

POLLYANNA PIRES

CHEFE DA DIVISÃO DE BIBLIOTECA

ELAINE CRISTINA FERNANDES RIBEIRO

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

LUIZ ALBERTO PEQUENO DE PAIVA

P221d Pará. Tribunal de Justiça

Desembargador Romão Amoêdo Neto / Tribunal de Justiça do Estado do Pará. _ Belém, 2018.

51p. (Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 26).

ISBN 978-85-63646-11-8

1. Desembargadores-Pará-Biografia. 2. Neto, Romão Amoêdo .I. Título.II. Série.

CDD: 920

AGRADECIMENTOS

Serviço de Cadastro de Magistrados do TJ-PA

Central de Digitalização do TJ-PA

Elaine Cristina Fernandes Ribeiro - Chefe da Divisão de Biblioteca

Ana Lucidéa Rodrigues Leitão - Chefe do Serviço de Jurisprudência do TJ-PA

Linomar Saraiva Bahia - Diretor do Departamento de Comunicação do TJ-PA

“Vive com os homens como se Deus te estivesse a ver; fala com Deus como se os homens te estivessem a ouvir”

Sêneca

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Foto 1 - André Amoêdo e Gecilla Amoêdo (pais do Desembargador Romão).....	17
Foto 2 - Desembargador Romão (acima à esquerda) participando da Seleção Universitária Paraense de futebol.....	18
Foto 3 - Desembargador Romão em foto para sua formatura em Direito	21
Foto 4 - Desembargador Romão (à direita) em foto para sua formatura em Direito recebendo o anel de sua mãe, Dona Gecilla (à esquerda).....	22
Foto 5 - Dona Lourdes Amoêdo em Capitão Poço na travessa que leva o nome do Desembargador Romão.....	22
Figura 1 - Decreto da nomeação como Juiz de Direito.....	23
Foto 6 - Desembargador Romão despachando como juiz.....	24
Foto 7 - Desembargadores do Tribunal Pleno (Desembargador Romão - 3º da esquerda para a direita), Procurador Geral de Justiça (Arthur Cláudio Melo - 8ª da esquerda para a direita) e Secretário Judiciário (último da esquerda para a direita) e o Jornalista Isaac Soares (terno claro).....	24
Figura 2 - Primeira folha do histórico funcional do Desembargador Romão.....	25
Foto 8 - Cerimônia de Posse no Desembargo dos Juízes Maria Helena Couceiro Simões e Felício de Araújo Pontes.....	26
Foto 9 - Cerimônia de Posse no Desembargo da Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira.....	26
Foto 10 - Cerimônia de Posse no Desembargo do Juiz Otávio Marcelino Maciel	27
Foto 11 - Visita de Governador do Estado do Pará Almir Gabriel aos Desembargadores em 06 de novembro de 1997..	27
Foto 12 - Cerimônia de comemoração do dia da Justiça - outorga de medalhas de funcionários do TJE/PA em 08 de dezembro de 1997.....	28
Foto 13 - Reunião do Colégio Permanente de Presidentes do Tribunais de Justiça do Brasil pela primeira vez realizada em Belém, de 24 a 26 de setembro de 1998.....	28
Foto 14 - Reunião do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil pela primeira vez realizada em Belém, de 24 a 26 de setembro de 1998.....	29
Foto 15 - Visita diplomática das embaixadoras Liv A. Kerr e Anita Hugo, dos reinos da Dinamarca e Noruega, em companhia do cônsul Hilne H. em julho de 1998.....	29

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	13
1 BIOGRAFIA.....	17
2 VIDA PROFISSIONAL.....	20
3 DISCURSOS.....	31
4 ACÓRDÃOS.....	37
5 DEPOIMENTOS.....	43
6 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.....	49
REFERÊNCIAS.....	51

APRESENTAÇÃO

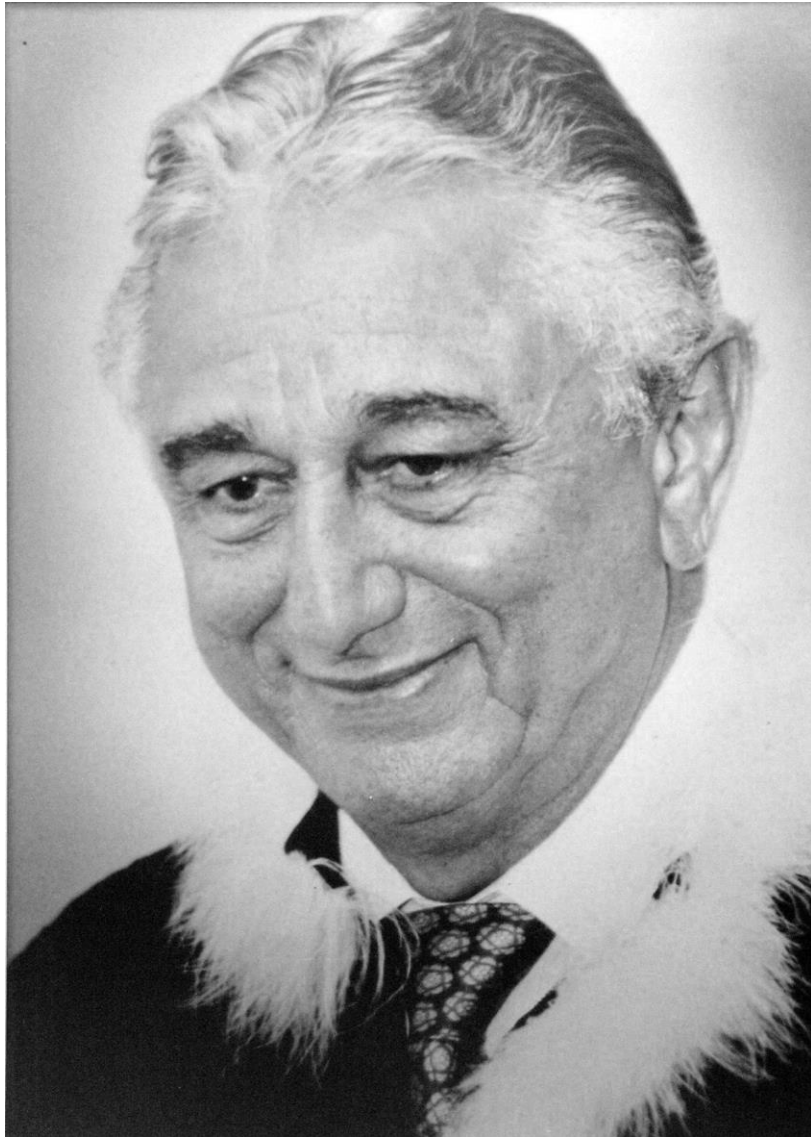
Pelas peculiaridades históricas e constitucionais que constituem a própria razão de ser, o Poder Judiciário sempre terá lugar, pelo imenso e sempre crescente manancial de exemplos de retidão, serenidade e sabedoria dos sucessivos integrantes. São componentes que assumem o caráter de responsabilidades intrínsecas em cada procedimento e decisão processual, desenvolvido e prolatado sobre os bens mais sagrados do ser humano, sintetizados no direito à vida, à propriedade e às liberdades de ir e vir, complementadas pelo livre arbítrio nas ações e manifestações.

A edição de compêndios institucionais, entre os quais assume características próprias o “Perfil dos Magistrados”, ao mesmo tempo em que rende as homenagens às passagens e reverencia a memória dos magistrados, também cumpre o papel memorável de retratar a trajetória de vida, momentos marcantes e, principalmente, o legado de uma trajetória útil à sociedade, através das funções que hajam desempenhado, refletindo uma lição de existência e dedicação no cumprimento das missões e tarefas de que se fez incumbido, ao se disponibilizar à judicatura.

Assim tem sido com os desembargadores referenciados nas edições anteriores do “Perfil”, está sendo, nesta edição, ao abordar aspectos da vida do saudoso desembargador e ex-presidente do TJPA, Romão Amoedo, e será com as próximas publicações. Nas páginas a seguir, estão assinalados traços pessoais, laços familiares e da atuação judicial, contribuindo como mais uma forma de perpetuar a imagem positiva e o exemplo de ser humano e magistrado que sua excelência incorporou, valendo como reconhecimento ao prestimoso homem público e cultor da cidadania.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador Romão Amoêdo Neto



1 BIOGRAFIA

Romão Amoêdo Neto foi um Desembargador paraense que nasceu em Belém do Pará no dia 07 de maio de 1933. Seus pais eram André Cosme Amoêdo, um próspero fazendeiro e homem de grande cultura, e Gecilla do Valle Baars Amoêdo, descendente de holandeses que se dedicava ao lar.

Foto 1 - André Amoêdo e Gecilla Amoêdo (pais do Desembargador Romão)



Fonte: Arquivo Pessoal.

Teve três irmãos: Obélia Amoêdo Azambuja, sua irmã mais velha, Eteuvina Baars Amoêdo, imediatamente mais nova que ele, e Raimundo Baars Amoêdo, seu irmão caçula, que também seguiu a carreira jurídica atuando como advogado da Petrobrás no Estado do Rio de Janeiro.

Estudou no Colégio Paes de Carvalho, onde concluiu o ginásio, e também na Escola Técnica de Comércio, Ciência e Letras, escola do Governo Federal, onde concluiu o curso de Técnico em Contabilidade em 1956.

Em decorrência de problemas financeiros a fazenda que era o sustento da família teve que ser vendida e seu pai passou a trabalhar como executivo na fábrica de sabões e perfumes Phebo. Este fato exigiu que o jovem Romão Amoêdo também tivesse que procurar trabalho para

ajudar no sustento da casa. Nesta época trabalhou como propagandista de remédios na empresa Imifarma. No mesmo local trabalhava Dona Maria de Lourdes Palheta Amoêdo, que viria a ser sua futura esposa.

Dona Lourdes Amoêdo conta que naquela época eram muito felizes e que tinham vários amigos em comum, alguns desses amigos seriam parceiros deles por toda a vida, inclusive no TJE/PA, como o casal Desembargador Nelson Amorim e sua esposa Marina Amorim.

O Desembargador Romão era um jovem alegre e ativo. Possuía grande paixão pelos esportes, especialmente pelo futebol, onde chegou a ser jogador profissional da Tuna Luso Brasileira e também participou da seleção que representou o Pará nos Jogos Universitários Brasileiros de 1960.

Foto 2 - Desembargador Romão (acima à esquerda) participando da Seleção Universitária Paraense de Futebol.



Fonte: Arquivo Pessoal.

Mantinha grande proximidade com o meio desportivo, chegando a ser um dos fundadores de um clube de futebol amador chamado FQ (Futebol de Quintal), juntamente com seus amigos Raimundo Dias, Landri, Leo e Oliveira .

Era torcedor ferrenho do Payssandu.

Em sua vida profissional tinha o sonho de cursar medicina, pois em razão do ofício que exercia mantinha contato freqüente com médicos da época, por quem nutria grande admiração. Porém, por dificuldades financeiras para comprar livros e também pouco tempo para se dedicar à rotina de plantões que a medicina exigia, optou por fazer o curso de Direito que era mais barato e permitia que ele trabalhasse e estudasse ao mesmo tempo. Prestou vestibular em segredo e somente revelou a família que iria cursar direito quando teve confirmada a sua aprovação no concurso.

Ainda como acadêmico de Direito chegou a trabalhar na Polícia Civil do Estado do Pará, cargo que ocupou até 1962, quando assumiu a Pretoria de Capitão Poço. Sua carreira na Magistratura Estadual do Pará foi marcada por êxitos, chegando a ser Vice-Presidente do TJE/PA e posteriormente Presidente do Tribunal.

O ano de 1961 foi um ano de muitas realizações para o Desembargador Romão. Em 21 de janeiro deste ano casou-se com Dona Lourdes, em 16 de dezembro do mesmo ano recebeu grau de Bacharel em Direito e em 18 de dezembro nasceu sua primeira filha, Martha Amoêdo.

O casal teve três filhos, Martha, Marisa e Mauro e quatro netos, Diego e Danielle, filhos de Martha e Gabriela e Giuliana, filhas de Marisa.

O Desembargador Romão faleceu em 29 de janeiro de 1999, no exercício da Presidência do TJE/PA.

2 VIDA PROFISSIONAL

Iniciou sua vida profissional muito cedo, foi propagandista de remédios, jogou futebol profissionalmente e trabalhou na Polícia Civil do Estado antes de ingressar na magistratura do Estado do Pará.

Ingressou na Faculdade de Direito do Estado do Pará em 1957 e recebeu o diploma de Bacharel em Direito em 16 de dezembro de 1961, sua mãe, Dona Gecilla foi sua paraninfa na cerimônia de formatura.

Um detalhe curioso na turma de Bacharéis em Direito de 1961 é que vários membros viriam a se tornar Magistrados, como a Desembargadora Yvonne Marinho, Desembargadora Climenie Pontes, Desembargadora Heralda Rendeiro entre outros.

Ingressou na Magistratura como pretor em 27 de março 1962 assumindo o Termo de Capitão Poço, sendo o primeiro titular do recém criado Termo Judiciário. Nesta localidade o Desembargador Romão desfrutou de grande reconhecimento e prestígio pela sua atuação como magistrado, tendo sido homenageado post mortem com o seu nome sendo utilizado para batizar um logradouro daquele município, a Travessa Romão Amoêdo.

Foto 3 - Desembargador Romão em foto para sua formatura em Direito.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 4 – Desembargador Romão (a direita) em foto para sua formatura em Direito recebendo o anel de sua mãe, Dona Gecilla (a esquerda).



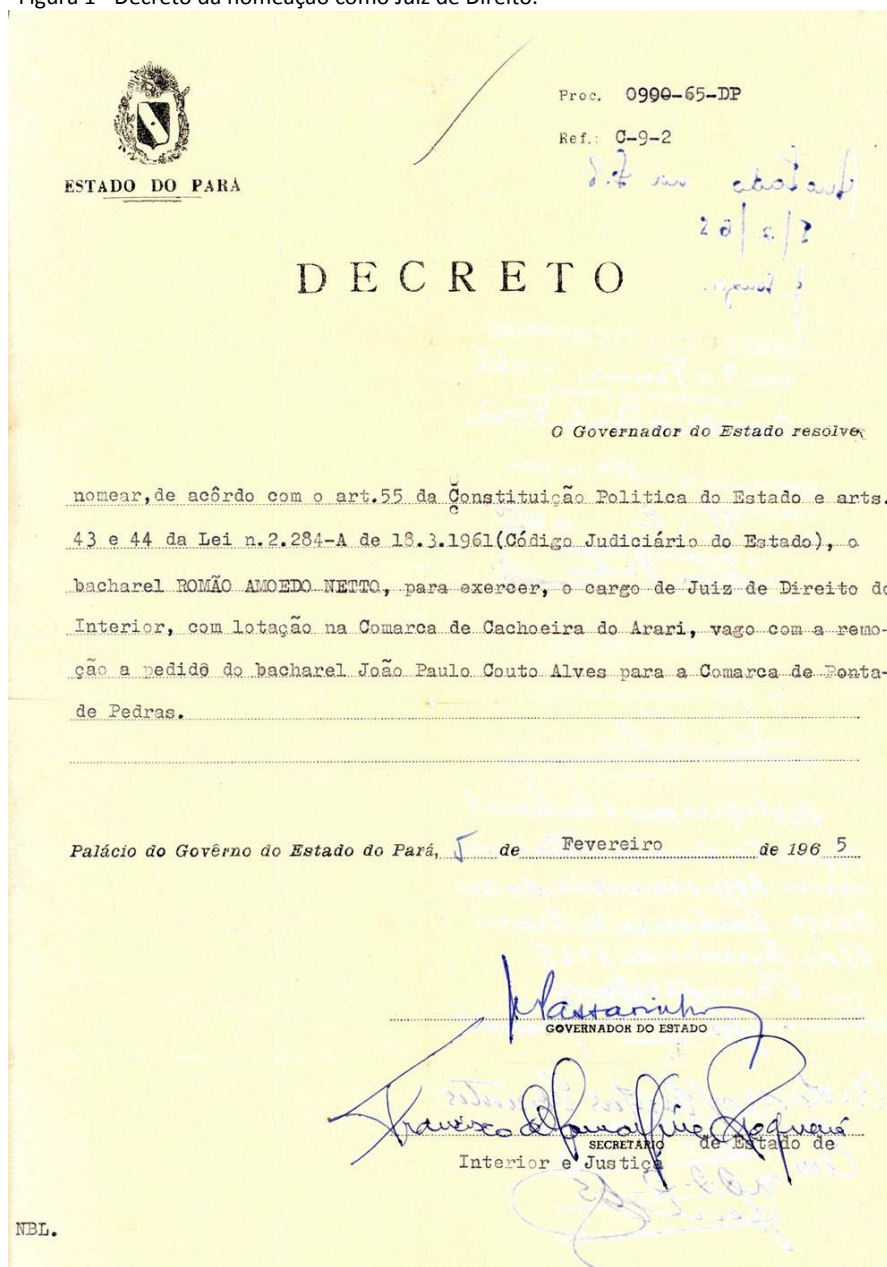
Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 5 - Dona Lourdes Amoêdo em Capitão Poço na travessa que leva o nome do Desembargador Romão.



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 1 - Decreto da nomeação como Juiz de Direito.



Fonte: Cadastro dos Magistrados do TJE/PA.

Tomou posse como Juiz de Direito, concursado, em 05 de fevereiro de 1965 através do Decreto Proc. 0990-65-DP, assinado pelo Governador do Estado à época, Cel. Jarbas Passarinho, para ser o titular da Comarca Cachoeira do Arari.

Foi removido, a pedido, para a Comarca de São Miguel do Guamá através Decreto Proc. 8055-66-DP, assinado pelo então Governador Cel. Alacid Nunes.

Em 1968 foi promovido por merecimento para a Comarca da Capital para ser o titular da 1ª Vara Cível.

Em 1982 foi promovido pelo critério de antiguidade para exercer o cargo de Desembargador do TJ/PA.

Em 1994 foi eleito pelos seus pares para exercer o cargo de Vice-Presidente do TJE/PA para o biênio 1995/1997.

Em 1996 foi eleito pelos seus pares para exercer o cargo de Presidente do TJE/PA para o biênio 1997/1999.

Faleceu em 29 de janeiro de 1999 quando ainda estava exercendo o cargo de Presidente do TJ/PA.

Foto 6 - Desembargador Romão despachando como juiz.



Fonte: Arquivo pessoal.

Foto 7 – Desembargadores do Tribunal Pleno (Desembargador Romão - 3º da esquerda para a direita), Procurador Geral de Justiça (Arthur Cláudio Melo - 8º da esquerda para a direita) e Secretário Judiciário (último da esquerda para a direita) e o Jornalista Isaac Soares (terno claro).




Fonte : Arquivo pessoal.

Figura 2 - Primeira folha do histórico funcional do Desembargador Romão.

Continuação

Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Nome ROMÃO AMOEDO NETO
Cargo JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL
Filiação André Amoedo e
Cecilia B. Amoedo
Naturalidade Paraense Nascimento 07.05.1933
Estado Civil Casado Altura 1,69 m
Côr Branca Cabelos Castanhos
Olhos Castanhos Enderêço
Diplomado Nomeado
Prestou Afirmação Assumiu

HISTÓRICO

Em petição de 09.01.1974 - solicitou 15 dias de licença para tratamento de saúde - concedida a contar de 09.01. a 24.01.1974.

Pelo Acórdão nº 2260-B de 611.74, foi-lhe mandado contar o tempo de serviço de 20 anos 3 meses, até 24.10..74.

Em requerimento datado de 16/1/1978, solicitou (30) trinta dias de licença para tratamento de saúde, conforme prova com o atestado médico anexo. Concedida a contar de 16/1/1978 a 14/02/1978 -

Em Ofício S/N, comunicou que de acordo com a programação estabelecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, irá se afastar do Juizado da 1ª. Vara Cível no período de 03 a 13.08.1978.

Em Of. S/N comunicou que irá afastar-se do Juizado da 1ª. Vara desde o dia 01.09.1978 para o Tribunal Regional Eleitoral.

Em petição datada de 23.01.1979, requereu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde. Concedida a contar de 23.01.1979 a 21.02.1979.

Em ACÓRDÃO Nº 5.028 de 18.04.1979, foi-lhe contado o tempo de serviço de vinte e sete (27) anos e quatro (04) dias de serviço público, até 31 de Março de 1979.

Fonte: Cadastro dos Magistrados do TJE/PA.

Assumiu a Presidência do TJE/PA em 1997, em sessão solene, realizada em 03 de fevereiro daquele ano e realizada no plenário Oswaldo Pojucam Tavares, onde hoje funciona o Fórum Cível da Capital.

Seu mandato foi marcado por várias realizações, dentre elas destacam-se a instalação das Comarcas de Marituba, Bujaru, Juizados Especiais da Comarca de Marituba e instalação da Comarca de Novo Progresso (Fórum Delival de Souza Nobre).

Também realizou a instalação dos Juizados Especiais de Icoaraci e do Marco na comarca da capital

Sua gestão foi responsável pela elevação das comarcas de 1ª para 2ª entrância de Parauapebas (Fórum Juiz Célio Rodrigues Cal), Tucumã (Desembargador João Gualberto Alves de Campos), Xinguara (Desembargador Reinaldo Sampaio Xerfan), Rio Maria (Juiz Salústio de Oliveira Melo), Redenção (Desembargador Raul da Costa Braga) Mãe do Rio (Juiz Raimundo Carvalho Guilhon de Oliveira), Paragominas, Moju e Monte Alegre (Fórum Juiz João Tertuliano Almeida Lins), Oriximiná (Fórum Juiz Antônio Laureano Diniz), Igarapé Miri, Barcarena, Marapanim e Salinópolis.

Também durante a sua gestão na Presidência do TJE/PA foi realizada a primeira reunião do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais Justiça do Brasil em Belém do Pará

Foto 8 - Cerimônia de Posse no Desembargo dos Juízes Maria Helena Couceiro Simões e Felício de Araújo Pontes.



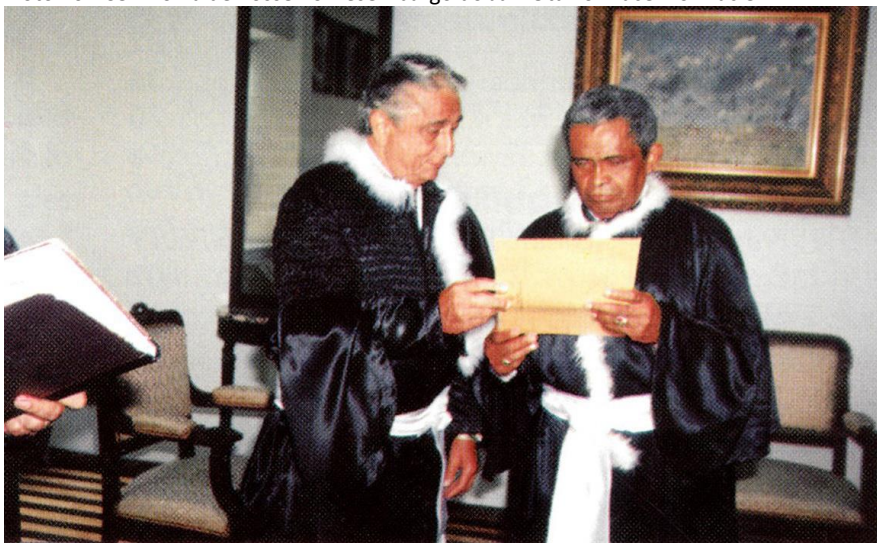
Fonte: Relatório de biênio 1997/1999 da Presidência.

Foto 9 - Cerimônia de Posse no Desembargo da Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira.



Fonte: Relatório de biênio 1997/1999 da Presidência.

Foto 10 - Cerimônia de Posse no Desembargo do Juiz Otávio Macelino Maciel.



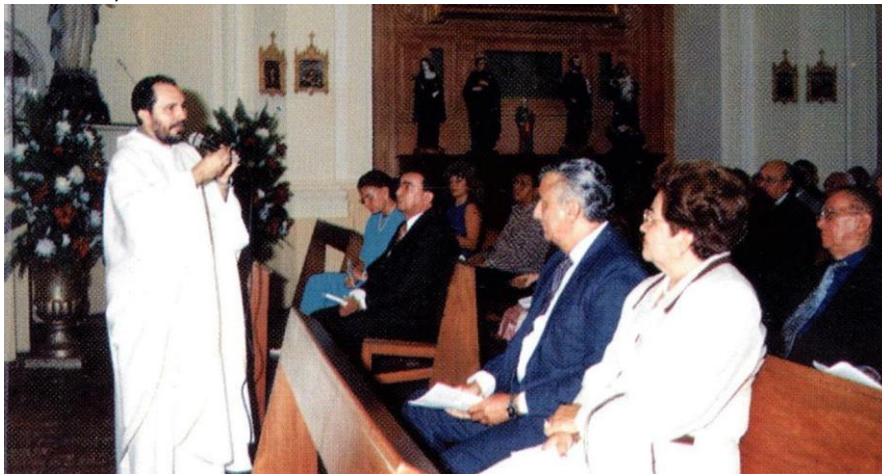
Fonte: Relatório de biênio 1997/1999 da Presidência.

Foto 11 - Visita de Governador do Estado do Pará Almir Gabriel aos Desembargadores em 06 de novembro de 1997.



Fonte: Relatório de biênio 1997/1999 da Presidência.

Foto 12 - Cerimônia de comemoração do dia da Justiça - outorga de medalhas de funcionários do TJE/PA em 08 de dezembro de 1997.



Fonte: Relatório de biênio 1997/1999 da Presidência.

Foto 13 - Reunião do Colégio Permanente de Presidentes do Tribunais de Justiça do Brasil pela primeira vez realizada em Belém, de 24 a 26 de setembro de 1998.



Fonte: Relatório de biênio 1997/1999 da Presidência.

Foto 14 - Reunião do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil pela primeira vez realizada em Belém, de 24 a 26 de setembro de 1998.



Fonte: Relatório de biênio 1997/1999 da Presidência.

Foto 15 - Visita diplomática das embaixadoras Liv A. Kerr e Anita Hugo, dos reinos da Dinamarca e Noruega, em companhia do cônsul Hlne H. em julho 1998.



Fonte: Relatório de biênio 1997/1999 da Presidência.

3 DISCURSOS

DISCURSO DE POSSE NO DESEMBARGO

NOVO DESEMBARGADOR

A 23 de junho, tomou posse, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, o Dr. Romão Amoêdo Neto, na vaga aberta com o falecimento do Desembargador Antônio Koury S. Exa. foi saudado pelo Desembargador Orlando Dias Vieira e pelo Doutor Arthur Cláudio Mello. A seguir a saudação do Des. Orlando Vieira e o agradecimento do homenageado:

Por onde começar? Começemos pelo fato da Parca ter ceifado um dos membros, mais ilustres desta casa. Iniciemos pelo fim, que é também o princípio. A morte é começo de uma vida que não é daqui. Mas não venho e falar de Koury, que era um homem honrado, devo falar de outro homem honrado: Romão Amoêdo. Ambos homens honrados. Aquele deixou atrás de si o exemplo de ter sido culto e probo. Romão ostenta estes predicados. O desígnio uniu os dois na cultura e probidade. O reflexo da formação cultural! individual, grupal e social, quiçá, da civilização, integram-nos como um produto da personalidade bem formada no meio e ambiente mesmo da sua vivência, da existência. Suas ligações com o aprendizado humanístico e a formação profissional correta nas suas raízes e nas suas fontes, com todo aquele conteúdo e envolvimento do indivíduo que por escolha objetual optou pela formação jurídica. Formado em Direito em 1961, logo depois ingressou na Magistratura, no cargo de Pretor sucessivamente de Capitão Poço e São Domingos do Capim, no primeiro tem nome de rua, demonstrando desde logo a sua integração, do individual ao grupal e vice-versa. O espelho do anseio de justiça na sua atuação pretoriana o acompanhou quando no exercício da Magistratura vitalícia no cargo de Juiz do Interior, exercido em Cachoeira do Arari e São Miguel do Guamá. Coincidência foi que eu o sucedi em Cachoeira do Arari, enquanto ele, Romão, sucedeu a Koury no cargo de Juiz da Capital com exercício na 1ª. Vara, e agora o substitui no de Desembargador. Estes foram trilhando o mesmo caminho na carreira. Integrando um grupo, que constitui um poder, a sua formação cultural se refletiu na transformação explícita por que passa o Poder Judiciário, até a sua coesão. Por isto ele é merecedor da admiração que lhe nutrimos e das homenagens que lhe prestamos nesta hora de sessão especial do Tribunal para o recebermos. Desejo que S. Exa. encontra um Colegiado em processo de mudança, qual o Gabeira quando voltou do exílio e encontrou um Brasil transformado pela abertura, pela liberalização dos assuntos polêmicos e

proibidos pela repressão, verdadeiros tabus: feminismo, liberdade sexual, liberdade de expressão, etc., nas ruas, nos bares, nos colégios, em todo canto. Que se admire, pois, com as exigências de autonomia e independência do Judiciário, com a coragem da Magistratura em se libertar das amarras, com a restauração das garantias constitucionais, com a reação contra as influências que afetam nossa cultura jurídica e lhe retiram a autenticidade, o retorno às fontes do direito brasileiro, especialmente do direito natural, para reformular conceitos, opiniões, posições em torno de uma solução genuinamente brasileira para os nossos problemas, fundamentalmente na nova Constituição que a Nação está a exigir, como solução. Que se insira aí o princípio de reserva as riquezas dos Estados membros em benefício de seus naturais, também e em primeiro, para se não fazer do Pará uma cratera destinada a pagar a dívida externa do país por uma comunidade pobre. É aí na comunidade, na sociedade, que o grupo de magistrados e seus membros atuam como intelectuais ligados a um Poder, e detentores de poderes que desenvolvem atividades também culturais de aplicação da lei nos casos concretos, introduzindo adaptações em prol do bem geral. Não se pode deturpar o contato íntimo com a beleza da inspiração, algo poética, de fazer justiça dar a cada um o que é seu, e mais, transformar o dar numa tarefa enobrecedora e criar condições de desenvolvimento de intenções. Ser membro de um Poder do Estado é uma posição assaz contraditória, entre o desejo de ser e o dever ser. Por isto persiste-se em encontrar uma fórmula libertária. Thiago de Mello, o conhecido amazônida, homem da região, com toda a sua visão contextual e epistemológica de poeta, falou e resumiu no artigo final dos Estatutos do Homem:

"Fica proibido o uso da palavra liberdade, a qual será suprimida dos dicionários e do pântano enganoso das bocas. A partir deste instante a liberdade será algo vivo e transparente como um fogo ou um rio, ou como a semente do trigo, e a sua morada será sempre o coração do homem".

Desembargador Romão Amoêdo, destacando as características individuais de sua personalidade: espírito de família (com sua Maria de Lourdes, Marta, Mariza e Mauro); assiduidade e operosidade no trabalho, e seu traço marcante de irradiante simpatia, é que, em nome deste Colegiado, que me outorgou estes poderes, declaro que V. Exa. é bem recebido de braços abertos e queremos homenageá-lo com a liberdade e o coração.

Este é o momento de alta significação em minha vida, pois é a coroação de minha carreira. Deveria ser de completo júbilo, mas infelizmente, não é, acabo de atingir o desembargo em decorrência da morte do Desembargador Antonio Koury.

Não queria que assim fosse; gostaria de subir a este Egrégio Tribunal por outro motivo que não de morte; mas quis o destino que eu substituísse o ínclito e saudoso magistrado que foi Antonio Koury.

Gostaria de tê-lo como colega, para aprender com ele grandes lições de Direito; gostaria de conviver com ele neste Tribunal, para me beneficiar de sua força dinâmica de Magistrado honesto e sábio.

Por isso não me sinto inteiramente rejubilado pela minha ascensão ao desembargo; fere-me o travo amargo da saudade do amigo e mestre.

Ao substituí-lo pesa-me, também, a responsabilidade de ser, como ele, um grande magistrado, que me é difícil, dado a pequenez de minhas aptidões.

Resta-me, também, o consolo de elegê-lo como meu patrono, nesta Augusta Casa; pedindo a Deus que me conceda a felicidade de ser fiel aos mesmos princípios que ele adotou.

Meus Senhores: sentimentos contraditórios me invadem o íntimo, fazendo redemoinhos: em meu cérebro, com pensamentos desencontrados, sem poder concatenar as ideias, deixando-me perplexo, sem saber se estou feliz ou triste, ou se ainda ressinto-me do constrangimento — como já disse — de ocupar a vaga de um colega prematuramente desaparecido.

Ainda que a morte seja para todos nós um imperativo, há sempre nela o desengano e o amargor do imprevisto a rondar destinos em baila do desatino.

Existem homens que, ao morrerem, deixam uma doce e tranquila reticência de vida, que fala para a eternidade. É que não saem da existência, porque suas vidas caudalizaram tantas virtudes e crescentes glórias, que os transformam num estuário sublime de veneração, entre estes podemos incluir a figura que foi do saudoso desembargador Antônio Koury, que deixou marcas indeléveis de sua passagem nesta Casa. Vim apenas ocupar sua cadeira sem preencher o vazio que permanece.

Nesta oportunidade, que marca o vértice de minha realização profissional, permitam-me que extravase com ternura todo sentimento que me vai pela alma.

Podeis, portanto, compreender o respeito, a unção e a humildade que, dentro de mim, neste instante, se entrechocam, e os bons propósitos que desejo reiterar, observadas minhas naturais limitações, de que tudo farei para bem cumprir minha missão nesta Corte, única forma que o Magistrado tem para manifestar sua gratidão àqueles que o investiram em funções tão necessárias à vida harmônica do organismo social.

Para aquele que se sentiu vocacionado para a Magistratura a principal preocupação é a Justiça, e não a de galgar, com a maior brevidade passível os mais elevados postos da carreira. Sente ele em qualquer posição, numa modesta comarca do interior do Estado ou mesmo na Superior Instância que a maior honra é apenas a de ser Magistrado.

A quem, em sua vida profissional, não quis ser senão Juiz, o acesso a esta Casa, de tantas tradições e glórias, traz o selo e o sabor de uma felicidade que se completa.

Ofereço-me como Deus me fez, simples, autêntico, compreensível, desejoso de vencer e acertar.

Nada mais almejo aqui a não ser um simples Juiz, e confesso que gostaria de ser um excelente Juiz, mas sei bem não ser possíveis; entretanto esforçar-me-ei para continuar a ser o julgador razoável, decidindo sempre com bom-senso, imparcialidade e serenidade.

Vejo a Magistratura como um todo, em que Desembargadores, Juizes e Pretores, irmanados pelo ideal de prestar justiça, constituem e dão expressão ao Poder Judiciário.

Lamentavelmente o Judiciário atravessa um período sombrio em sua história, exatamente pela falta de limitações dos Poderes Legislativo e Executivo, os quais, unidos, atingiram a Magistratura Nacional com o golpe do qual ainda não conseguiu se libertar. Efetivamente, em que pese a propalada abertura democrática, a malsinada Lei da Magistratura, cognominada de Código Penal dos Juizes, ainda perdura, e a sua revogação se impõe, como imperativo de ordem social, a fim de que o Judiciário se liberte da humilhante posição em que o colocou a citada Lei, e ocupe a posição que merece.

O Governo é a corporificação do Estado. É o Estado em ação. Essa ação estatal, ante as diretrizes traçadas pela nossa Constituição, desenvolve-se através do Executivo, Legislativo e Judiciário, Poderes que agem independentes e harmônicos entre si. A Independência não significa separação em sentido absoluto. Da mesma forma que o Executivo é Governo, o Legislativo e o Judiciário também o são. Apenas cada um tem sua área de atuação, com funções precípuas e delimitadas. O Governo, para ser bom, há de ter um bom Legislativo e um bom Judiciário, caso contrário esta harmonia estará comprometida.

A Democracia, como forma de Governo, surge do esforço em obter harmonia entre todos os participantes da Sociedade, e sem o Estado dominaria o caos, ou seja, a luta de todos contra todos.

A Democracia significa a delimitação do coletivo e do individual, buscando, desde a limitação dos poderes e a atuação dos órgãos estatais, até a esfera da autonomia dos particulares, possibilitando a complementação do processo criador do Direito, ao sujeitarem sua conduta ao modelo pré-fixado. Essa é uma tarefa do Direito, como um conjunto de normas e fatos, com condicionantes e condicionados na vida de relação, onde os direitos subjetivos são correlativos de deveres e obrigações.

Em nenhuma forma de Governo é tão necessária a máxima perfeição da ordem jurídica, como, na ordem democrática em que, deve prevalecer a persuasão.

Não há dúvida de que Executivo, Legislativo e Judiciário, devem respeitar-se mutuamente para que possam merecer a confiança de seus cidadãos, pois, se não existe confiança, gera a intranquilidade. E povo intranquilo é povo infeliz e a melhor forma de o Estado

revelar suas boas qualidades é através da função jurisdicional, e isto somente será possível dando condições aos seus componentes.

Ao chegar ao final destas modestas palavras, permitam-me possa render minhas homenagens aos que contribuíram decisivamente para que alcançasse a última etapa de minha carreira, aos meus pais pela formação que me proporcionaram. À minha esposa Lourdinha, a companheira inigualável das horas difíceis, e aos três filhos, Marta, Marisa e Mauro, que tudo fazem para me compreender, o beijo de agradecimento.

Aos oradores que me antecederam, com suas bondades fazendo conceitos generosos a meu respeito, eu penhoradamente, agradeço.

A V. Exa., Senhor Desembargador Presidente, que tão bem dirige o Poder Judiciário de nosso Estado, e a todos os Desembargadores que sufragaram meu nome para compor este Colegiado, minha profunda gratidão.

Que Deus, o Supremo Magistrado, em sua infinita bondade, nos ilumine e guarde.

Obrigado.

4 ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 26.025 -APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante: Itapemirim - Empreendimentos Cons. S/A Ltda

Apelado : Jorge da Cunha Morgado

Relator: Desembargador Romão Amoêdo Neto

EMENTA

Ação ordinária com prestação de fato -Alteração do Plano de Consórcio com emissão de prestações suplementares - Portaria ministerial sem força suficiente para alterar uma situação validamente constituída - Confirmação da sentença que julgou procedente a demanda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca dá Capital, onde são partes como apelante Itapemirim – Empreendimentos Consórcio S/A Ltda., e como Apelado Jorge da Cunha Morgado.

ACORDAM os Desembargadores membros da 2ª Câmara Cível da Capital, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso negar-lhe provimento.

Relatório

Jorge Cunha Morgado, através de Procurador, ajuizou Ação Ordinária de prestação de fato com preceito cominatório, alegando ter ajustado sua participação no Consórcio Nacional Itapemirim, para financiamento de um automóvel marca Ford modelo Del Rey Ouro, com duração de 50 (cinquenta) meses.

Ao liquidar a última prestação, solicitou o recibo definitivo; o mesmo lhe foi negado, com a alegação de que teriam mais 16 (dezesseis) prestações além das 50 previstas no Contrato de Adesão, sendo portanto alterado o prazo de duração, de forma unilateral.

Acompanha a inicial os documentos de fls. 11 a 15 regularmente citada, a suplicada contestou, argumentando não poder prosperar a ação, e que a prorrogação das prestações não partiu da sua vontade e sim do Poder Público, através da Portaria nº 377, do Ministério da Fazenda, tendo como consequência o "Plano Cruzado".

Sobre a contestação o autor falou das fls. 23 a 28.

Foi designada a perícia, mas não chegou a se realizar, assim como audiência para oitiva de testemunha.

Em sentença de fls. 91 a 97, a ação foi julgada procedente

A suplicada, inconformada, apelou, pleiteando a reforma da decisão.

O suplicante contraminutou o Recurso, na expectativa de ser mantida a Sentença.

Voto

A Apelante irrisignada com a sentença, que lhe determinou fornecer o recibo de quitação do veículo adquirido pelo apelado, recorreu a esta Superior Instância, na expectativa de modificar a decisão.

A Apelante administrou o consórcio para auto financiar um Imóvel marca Ford - modelo Del Rey Ouro, com duração de cinquenta meses.

Ocorre que terminado este prazo, resolveu estender o plano com mais prestações, com o que não concordou o Apelado.

O argumento da Apelante, como o das demais firmas que exploram esse ramo de negócio, é de que, em face da política econômica do País, completamente instável, foram autorizadas, através da Portaria Ministerial nº 377, a terem liberdade em alterar planos.

As reiteradas decisões desta Corte, com respeito a matéria, são no sentido de não possuírem as Administradoras de Consórcios, sem a devida autorização dos consorciados, poderes para alterar isolada mente o Contrato de Adesão, com base na Portaria Ministerial, para criação de prestações suplementares.

Para ocorrer a emissão de prestações adicionais nos grupos de consórcios, haveria necessidade de deliberação da Assembléia Geral, com a participação de todos os consorciados, o que efetivamente não aconteceu.

Insiste-se em repetir que a Portaria Ministerial onde se apóia a Apelante não possui respaldo legal para alterar uma situação validamente constituída, prejudicando o ato jurídico perfeito e acabado.

Por tais razões, nego provimento ao apelo.

Belém, 02 de fevereiro de 1995.

Des. Wilson de Jesus Marques da Silva - Presidente

Des. Romão Amoêdo Neto - Relator

(REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, N. 65, 1995, p.116)

ACORDÃO Nº 26.192 - APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros

Apelado: RODOPAR Limitada

Relator: Desembargador Romão Amoêdo Neto

EMENTA

**Contrato de Seguro Marítimo - Indenização de avarias -
Reboque de embarcação indispensável para os reparos -
Obrigação da seguradora - Sentença confirmada.**

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital onde são partes como apelante Sul América -Terrestre, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, e como apelado RODO PAR Limitada.

ACORDAM os Desembargadores membros da 2ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento ao apelo.

Relatório

RODOPAR Limitada, ajuizou Ação Ordinária contra Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, alegando o seguinte:

Que colocou sob seguros as balsas Bom Jesus da Montanha e Camila Lobato, mediante contrato com a ré representado pela apólice nº 000248-0. Que em 04 de janeiro a embarcação "Camila Lobato", ficou encalhada no rio Calçoene, em razão do forte temporal que se abateu na região, e do movimento da maré conhecido como fenômeno "pororoca".

Que comunicou à ré o acidente, sendo as avarias confirmadas por exame pericial lavrado pela Capitania dos Portos. Que o perito vistoriador da ré, vistoriou a embarcação avariada. Que o perito sugeriu que os trabalhos não fossem realizados em Macapá, devendo ser a balsa rebocada para Belém. Que no dia 08 de Janeiro, a suplicada solicitava à seguradora autorização para reboque da embarcação, dada a necessidade de realizar-se a operação Salva mento ou Assistência. Que o Autor contratou a empresa de navegação Marajó Ltda., por cinquenta e cinco milhões de cruzeiros. Que se recusou a indenizar a quantia. Para a Cláusula I, do Contrato,

prescreve a obrigação de indenizar os prejuízos do segurado na situação que específica; que a assistência foi prestada quando pequenas embarcações transportaram a balsa avariada até o porto de Calçoene, retirando-a do local onde sofreu as avarias, e o salvamento foi consumado, quando transportou-se a mesma embarcação até Belém.

Requeru a procedência da ação, com a indenização dos danos atualizados pela TRDA.

A ré contestou, alegando que o seguro cobre as seguintes categorias a) Perda total; b) Assistência e Salvamento; c) Responsabilidade Civil por abalroação (exclusive avaria grossa).

Perda total do objeto segurado, não é sua inteira destruição - em geral, 75% da embarcação -, assistência e salvamento, é o auxílio prestado a navio naufragado ou em vias de naufragar; que a Barca não sofreu perda total, e que a assistência foi prestada por pequenas embarcações, as quais transportaram a barca até o porto de Calçoene, retirando-a do lugar onde sofreu avarias, sem nenhum custo. Que o salvamento se consuma quando o navio é retirado de perigo, e que no porto de Calçoene a barca Já estava fora de perigo.

Devo acrescentar que a ação foi julgada procedente nos termos do pedido.

Irresignada, a Suplicada apelou, requerendo a reforma da Sentença.

A Suplicante contraminutou o Recurso, querendo ver mantida a decisão.

Voto

Sul América Companhia de Seguros, não se conformando com a determinação de pagar à Apelante o valor da indenização pleiteada na exordial, recorre a esta Superior Instância, na expectativa de modificar a decisão.

Inicialmente, deve-se salientar; no decorrer do processo, o ilustre causídico da Recorrente criou pressupostos e argumentos Jurídicos, no afã de eximir-se de pagar a indenização perseguida. Todavia, não conseguiu convencer, ante a tudo que ficou estipulado no Contrato de Seguro, razão porque teve uma sentença adversa aos seus interesses.

A questão em si não comporta maiores indagações, e para tanto basta observar-se o item 1-1, quando dispõe que a seguradora se obriga a reparar os danos sofridos pela segurada, com respeito às perdas e danos que atinjam a embarcação, referente ao casco, máquinas e todos os aparelhos, motores, instalações e equipamentos, isto numa forma abrangente como não poderia deixar de ser acidente com a embarcação ocorreu em Calçoene, embora próximo a Macapá, entretanto nestas cidades, segundo o próprio perito que vistoriou a Balsa, não tem estaleiros em condições de efetuar os reparos.

Ciente dessa situação, Já que foi devidamente informada, competia à Recorrente

providenciar o transporte da embarcação da Apelada para esta Capital, todavia entendeu de forma diversa, excusando-se em assumir sua obrigação.

Como bem assevera a douta Sentença o Recorrente Já na "contestação argüi que este reboque não se compreende na categoria "Salvamento ". Mas o item 2, das condições particulares - Cobertura Básica nº 2, refere-se à assistência e Salvamento e avaria grossa, que no caso ocorreu com o perigo de perda total da embarcação segurada, o que foi efetuada com socorro de pequenas embarcações da região, que a rebocaram para o Porto de Calçoene, após o desenganche.

A avaria grossa está definida nos arts. 762 a 764 do Código Comercial.

Sem dúvida o barco sofreu avaria grossa, na forma do art. 764 do Código Comercial.

Porém o que se discute é se o reboque consiste ou não em assistência.

Isto resolve-se no próprio contrato, pelo sub-ítem 2.6, do item 2 intitulado assistência e salvamento e avaria grossa das Condições Particulares (fis. 18 dos autos).

Se os serviços de salvamento, reboque ou outra assistência, forem prestados por embarcação (...)", e no sub-ítem 2.7: "Se a embarcação tiver carga a bordo, e os serviços de assistência e salvamento prestadas ou aceitas sob acordo formal e no interesse da preservação comum, forem reconhecidos como avaria grossa, à responsabilidade da Seguradora pelas despesas e demais prejuízos deles decorrentes será limitada a contribuição proporcional atribuível à embarcação na regulação de avaria grossa".

Vê-se que o Contrato de Seguro prevê a indenização das avarias, e o reboque nela se inclui, porque é indispensável aos reparos. Houve necessidade de auxílio, dada a impossibilidade de locomoção da balsa, e seus custos são perdas e danos indenizáveis.

Isto posto, é justa e legal a Interpretação de que, de acordo com a cláusula 1.1, das condições gerais do Contrato, já referida, as despesas de transporte da embarcação até o estaleiro capaz de realizar seus reparos, são indenizáveis pela Seguradora.

Ante o exposto, nego provimento ao Recurso.

Belém, 09 de março de 1995.

Des. Wilson de Jesus Marques da Silva – Presidente

Des. Romão Amoêdo Neto - Relator

(REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, N. 65, 1995, p.116)

5 DEPOIMENTOS

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA BIOGRAFIA DO DESEMBARGADOR ROMÃO AMOÊDO NETO, HOMENAGEADO COM A PUBLICAÇÃO DE SEU PERFIL

A história da Magistratura, há muito, devia menção honrosa ao homenageado pelo seu saber, dedicação e conduta ilibada. Conheci ROMÃO, nos idos de 1961, quando assumi São Miguel do Guamá, cabeça da respectiva comarca. Naquela época, era assim considerado pela Lei de Organização Judiciária o mais importante município, que sedia a Comarca, no caso, constituída pelos municípios ou termos judiciários do mesmo nome e os de São Domingos do Capim, Irituia, Bonito e Paragominas.

Ali cheguei a duras penas, enfrentando o Governo de então, que obstaculizava a minha remoção, vindo de Gurupá, porque havia uma divergência local no partido dominante a respeito do candidato a Governador do Estado, precisando a política partidária de um Magistrado que lhe fosse mais afeiçoado. Sob ameaça de Mandado de Segurança, a ser por mim impetrado, candidato único na remoção, fui afinal contemplado com o preenchimento da vaga. Todavia, uma semana depois da minha posse, fui posto pelo Tribunal Regional Eleitoral à disposição da comarca de Altamira, para preparar, presidir e apurar o pleito de Governador em toda aquela zona eleitoral. Coincidentemente, chegou ROMÃO para assumir a Pretoria do Termo Judiciário de São Domingos do Capim e, conseqüentemente, a comarca. Passei-lhe o exercício e deixei à sua decisão um habeas corpus, impetrado naquele dia.

A zona eleitoral de Altamira restava sem titular, porque o saudoso colega e amigo-irmão Leonam Cruz, nomeado titular da Comarca, recentemente aprovado em concurso, vivia um dilema, tendo de assumir a Procuradoria Jurídica da Caixa Econômica, em Belém, onde fazia carreira, como bancário, cargo afinal por ele preferido.

ROMÃO conduziu-se com acerto e discernimento na Chefia da Comarca, sendo a Zona Eleitoral, porém, dirigida por outro Magistrado, detentor de vitaliciedade.

ROMÃO formou bela família, constituída da esposa D. Lourdinha e seus três filhos: Marta, Marisa e Mauro.

Várias vezes me conduziu de Belém a São Miguel e vice-versa em seu confortável Jeep. Era um amigo prestativo.

Dali empreendeu sua progressista jornada após concursado, chegando afinal à Comarca

da Capital por merecimento. De Belém alcançou a Corte, por antiguidade, como Desembargador, quando desempenhou todas as funções administrativas do Tribunal, sendo Vice-Presidente, quando fui Titular da Presidência. Coerente com a lealdade jamais fomentou qualquer problema, que me dificultasse.

Um fato singular ocorreu em sua vida. Sua senhora mãe faleceu coincidentemente no dia do aniversário do filho, por isso ele não festejava o seu natalício.

Custou a se definir na minha sucessão, decidindo-se, por fim, à disputa às vésperas do pleito e, afinal, eleito. O saudoso governador de então, Doutor Almir Gabriel, telefonou-me no mesmo dia cumprimentando-me pela eleição e ao mesmo tempo, a título de brincadeira indagou como se fazia um sucessor. Respondi-lhe que o prestígio era do eleito.

Na direção do Tribunal, ROMÃO portou-se à altura da magnitude do cargo. Sua serenidade aflorava nos embates do cotidiano. Seu sorriso emoldurava o seu rosto. Sua educação esmerada era convidativa para com ele entrevistar-se. Realizou uma administração disciplinada e proveitosa. Como lembrança de sua gestão cita-se, por exemplo, a instalação da comarca de Melgaço. Foi pontuai nos compromissos da Corte. Jamais se excedeu.

ROMÃO, desde os seus primeiros passos na judicatura, era conhecido pela sua eficiência e produtividade, decorrentes da praticidade em julgar. Suas decisões eram essencialmente isentas, como soe ser em qualquer Magistrado. Eram curtas e objetivas, pois que não se demorava em mostrar erudição com citações de doutrinas e jurisprudências, bastavam as necessárias. Eram decisões, como se dizia antigamente "vapt vupt".

ROMÃO era um Juiz atleta, praticava o futebol mesmo na Idade que contava. Por isso, pareceu estranho que viesse a sofrer uma enfermidade, resultante de um simples descuido no controle da hipertensão. Hospitalizado, o signatário invariavelmente o visitava à noite, através de sua família, recolhida no mesmo hospital, até que a morte o surpreendeu e a todos nós, cumprindo os desígnios de Nosso Senhor. Entregou sua boníssima alma ao Criador, numa sexta-feira, último dia de seu mandato presidencial. Foi o único Presidente conhecido que faleceu no cargo.

Diga-se, de passagem, que talvez a única herança do exercício de qualquer chefia, seja a hipertensão, dado o volume de preocupações e apreensões, que dimanam desse elevado cargo.

Dou-me por agradecido à oportunidade de prestar meu tributo pessoal à memória de um juiz que honrou o Poder Judiciário.

Belém, maio de 2018.

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

DEPOIMENTO SOBRE O DESEMBARGADOR ROMÃO AMOÊDO NETO

Conheci o Desembargador Romão, quando o mesmo ainda era juiz e eu acadêmico de direito, jogando futebol, às terças feiras, a noite, na Assembléia Paraense, pois o Desembargador era um grande desportista, gostava de jogar suas "peladas" aos sábados e nas terças feiras, bem como frequentava os campos de futebol, para torcer pelo seu time do coração, o Paysandu, sempre na companhia do seu filho querido, Mauro.

Aproximação maior com o Desembargador Romão veio a partir do momento em que passei a frequentar o fórum, como estagiário de direito de um escritório de advocacia, despachando petições, com o então Juiz Romão Amoêdo Neto, pois naquela época era comum os advogados despacharem com os Juízes.

Com o passar dos anos, já como advogado, frequentava o fórum diariamente e a aproximação e amizade com o Dr. Romão aumentava, pois conversava sempre com ele na porta do seu gabinete, onde costumava ficar, no final do expediente, observando a circulação das pessoas no corredor do fórum.

Após ser aprovado no concurso público para Juiz de Direito e o Dr. Romão ascender ao Desembargo e, posteriormente, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, passei a admirá-lo como pessoa humana.

Durante o convívio, por mais de trinta e cinco anos, posso afirmar que foi um homem de caráter retilíneo, íntegro, honesto, possuidor de vasto conhecimento jurídico, enorme sensibilidade social, amigo dos seus pares e comprometido com a Instituição, além de exemplar chefe de família.

Sinto orgulho de ter privado de sua amizade, que até hoje preservo, na pessoa de sua amada mulher, D. Lourdes e de seus filhos queridos, Marta, Marisa e Mauro.

Por essa e outras razões, nada mais justo, pois, a homenagem que o Tribunal presta a sua memória.

Belém, maio de 2018.

RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

DEPOIMENTO SOBRE O DESEMBARGADOR ROMÃO AMOÊDO NETO

Conheci o Romão, muito jovem, quando fazíamos o ginásial no Colégio Moderno, na década de 50, era estudioso, calmo, um bom colega, desses que não se encontra hoje em dia, faziam parte desta turma entre outros: Felício de Araújo Pontes, José Maia, que se formaram em advogados, juízes e desembargadores. Aquele tempo existia os jogos colegiais e ele era atleta de corrida. Hoje quando corro, ao passar no Largo de Nazaré, lembro-me dele.

Os anos passaram, ele foi para o clássico que preparava para área do direito e eu fui para o científico. Ainda jovem morando na rua Silva Santos via-o passar para casa de sua namorada e depois esposa Maria de Lourdes. Foi um chefe de família exemplar: como esposo, pai, nunca perdeu sua simplicidade no exercício da magistratura e nem se deixou corromper.

Estive na sua posse convidado por ele para a presidência do Tribunal, por tudo isto é que me congratulo com este Tribunal pela feliz ideia da homenagem e a família que continua honrando sua memória.

Belém, maio de 2018.

LUIZ GUILHERME PEREIRA

Cirurgião-Dentista

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, QUANDO O DESEMBARGADOR ROMÃO AMOÊDO NETO INGRESSOU NO DESEMBARGO

Desembargador MANOEL CACELLA ALVES **Presidente**

Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA **Vice-Presidente**

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA **Corregedor**

TRIBUNAL PLENO

Reúne às 1as. e 3as. Quartas-Feiras

Desembargador MANOEL CACELLA ALVES Presidente

Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

Desembargador CALISTRATO ALVES-DE-MATTOS

Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Reúne às 2as. e 4as. Quartas-Feiras

Desembargador MANOEL CACELLA ALVES Presidente

Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

CÂMARAS REUNIDAS (CÍVEIS E CRIMINAIS)

Sessões às Segundas-Feiras

Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA Presidente
Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES
Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Desembargador ARY DA MOITA SILVEIRA
Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM
Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA
Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO

CÂMARAS ISOLADAS (CIVEIS E CRIMINAIS)

1as. CÂMARAS Reúnem às Terças-Feiras

Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES Presidente
Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Desembargador ARY DA MOITA SILVEIRA

2as. CÂMARAS Reúnem às Quintas-Feiras

Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO Presidente
Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM
Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

3as. CÂMARAS Reúnem às Sextas-Feiras

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA Presidente
Desembargador CALISTRATO ALVES-DE-MATTOS
Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA
Desembargador ROMÃO AMOÊDO NETO

REFERÊNCIAS

ALVES FILHO, Manoel de Christo. **Depoimento**. Belém, 2018.

MARQUES VALLE, Ronaldo. **Depoimento**. Belém, 2018.

PEREIRA, Luiz Guilherme. **Depoimento**. Belém, 2018.

REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Belém,
v.40, n.65, 1995.

Relatório da Presidência - Relatório Geral de atividades do biênio fev/1997 a jan/1999.

**SÉRIE
PERFIL DOS
MAGISTRADOS
DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ**

Belém, 2018

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-63646-11-8



9 788563 646118